



**INDICAÇÃO Nº IND 1207/2015**, DE 2015  
(Do Senhor Deputado DR. MICHEL)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, a instalação de barreira eletrônica ao longo da DF 420, no trecho compreendendo do Balão de Sobradinho ao entroncamento da DF 150, Posto Contagem, situado na Região Administrativa de Sobradinho II, RA - XXVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN, a instalação de barreira eletrônica ao longo da DF 420, no trecho compreendendo do Balão de Sobradinho ao entroncamento da DF 150, Posto Contagem, situado na Região Administrativa de Sobradinho II, RA - XXVI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor de Protocolo Legislativo

Ind. Nº 1207/2015

Folha Nº 01 Ra

Os moradores das adjacências da DF 420, situada na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI -, reivindicam a instalação de barreira eletrônica, com o intuito de evitar acidentes automobilísticos, proporcionando mais segurança aos pedestres e motoristas.

É oportuno mencionar que os acidentes de trânsito geram impacto no sistema de saúde, tendo em vista a ocupação de leitos, salas de cirurgias e de Unidades de Terapias Intensivas (UTIs) para o atendimento às vítimas ocasionando custos elevados. Isso acaba impactando também a previdência e a renda familiar.

Inicialmente, cabe salientar que ondulações transversais, mais conhecidas como "quebra-molas" ou "reduzidores de velocidade" ou ainda "lombadas", foram proibidas, devendo ser observados os artigos 7º, 9º e 94 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997. Código de Trânsito Brasileiro.

Dado a importância, devem ser observados que nas cidades (Tipo I), os quebra-molas devem ter comprimento mínimo de 1,50 m (um metro e meio) e altura máxima de 0,08 m (oito centímetros). Nas rodovias (Tipo II), devem ter comprimento mínimo de 3,70 m (três metros e setenta centímetros) e altura máxima de 0,10 m (dez centímetros). Não há dúvidas de que a maioria dos quebra-molas da DF 420, têm mais de oito centímetros de altura e menos de um metro e meio de comprimento.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Senhor Deputado Dr. Michel PP/DF



De uma forma geral, os quebra-molas atrasam o trabalho das Viaturas Policiais, Corpo de Bombeiros e ambulâncias em situação de emergência, geram congestionamentos em avenidas movimentadas no horário de rush (pico). Casos onde uma pessoa necessite dos trabalhos emergenciais do Corpo de Bombeiros por exemplo, irá tornar difícil a agilidade no socorro emergencial.

A implantação das "Barreiras Eletrônicas" se torna necessário para obrigar os maus motoristas a reduzirem a velocidade próximo os locais de risco, como escolas, hospitais e comercio local como é o caso da mencionada rodovia.

Entendemos que é preciso ampliar esse controle, contemplando também as rodovias vicinais, priorizando aquelas localizadas nas proximidades de cidades e povoados, visto que nesses locais há uma maior movimentação de pessoas e veículos. As crianças são as maiores vítimas, é uma situação que tem destruído muitas famílias, por isso precisamos garantir a segurança delas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em,                      de                      de 2015

Deputado **DR. MICHEL**  
**PP/DF**

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind N<sup>o</sup> 1207 / 2015  
Folha N<sup>o</sup> 02 de 02



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)               |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)              |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)       |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)           |

Em 18/03/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo

Incl N° 1207/2015

Folha N° 03 Rea